



MENSAGEM GP Nº 115/2018

Mogi das Cruzes, 3 de agosto de 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, mediante a execução de ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 645.362,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais) destinados à aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município.

2. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 29.055/18, contendo a exposição de motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

3. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

**CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE**

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Educação e Cultura

Sala das Sessões, em 08/08/2018

[Signature]
2.º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Pedro Hideki Komura**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov:rbm

**PROJETO DE LEI 085/18**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, mediante a execução de ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 645.362,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais) destinados à aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município, nos termos da Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e da Resolução/CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Município adotará as providências necessárias à execução do Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 645.362,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros transferidos pela União Federal, na forma do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Eventuais encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido termo de compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2018, pela Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:



PROJETO DE LEI - FLS. 2

FUNÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO / META
12 - Educação	0021 - Acesso, Qualidade, Inovação e Tecnologia na Educação	Aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovrbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 29.055/18

CRIAR:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.365.0021.2.198	Aquisição de Ônibus Rural Escolar	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 645.362,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, destinados à aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município, nos termos da Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e da Resolução/CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rhm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201802595-4

29.055 18
03



EXTRATO DE EXECUCO DO PLANO DE AES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS					02 - EXERCICIO 2017	
03 - N PROCESSO 23400.003251/2017-95						
04 - NOME DA PREFEITURA PM MOGI DAS CRUZES					05 - N. DO CNPJ 46.523.270/0001-88	
06 - ENDEREO AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 - CENTRO CIVICO				07 - MUNICPIO MOGI DAS CRUZES	08 - UF SP	
IDENTIFICAO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO					10 - CPF 156.468.568-33	
IDENTIFICAO E DELIMITAO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREO UNITRIO	TOTAL
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1	EDUCAO BSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 189.900,00	R\$ 189.900,00
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2	EDUCAO BSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 226.550,00	R\$ 226.550,00
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAO BSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 228.912,00	R\$ 228.912,00
TOTAL GERAL				3	R\$ 645.362,00	R\$ 645.362,00
EMPENHOS						
INICIATIVA		NMERO		VALOR		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2018NE650207		R\$ 60.212,00		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2017NE653317		R\$ 358.600,00		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2018NE650525		R\$ 199.940,00		
1 - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2018NE651327		R\$ 26.610,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 645.362,00		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUCO FSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 06/2018			MS FINAL: 06/2019			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREOS DO FNDE

Considerando o que dispe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resoluo/CD/FNDE N 14/2012, a Prefeitura Municipal de MOGI DAS CRUZES compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I - Executar todas as atividades inerentes aquisio dos bens e servios discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes s aes delimitadas no Plano de Aes Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.

II - Executar os programas em conformidade com as normas especificas editadas pelo FNDE para execuco do PAR e das demais aes financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execuco estabelecido.



- IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.
- V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deve ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.
- VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no I, do art. 6, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo entrega e cancelamento dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, 4 e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.
- VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.
- IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada na mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação conta já existente.
- X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;
- XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registro de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.
- XII - Lançar em patrimônio, inventariar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.
- XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.
- XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.
- XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.
- XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.
- XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com os recursos transferidos.
- XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.
- XIX - Não considerar os valores transferidos no âmbito dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal.
- XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.
- XXI - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com o programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnnde.gov.br.
- XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.
- XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar as adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.
- XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 27 de JUNHO de 2018.

Projeto 29055 18
Sociedade e- 05

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

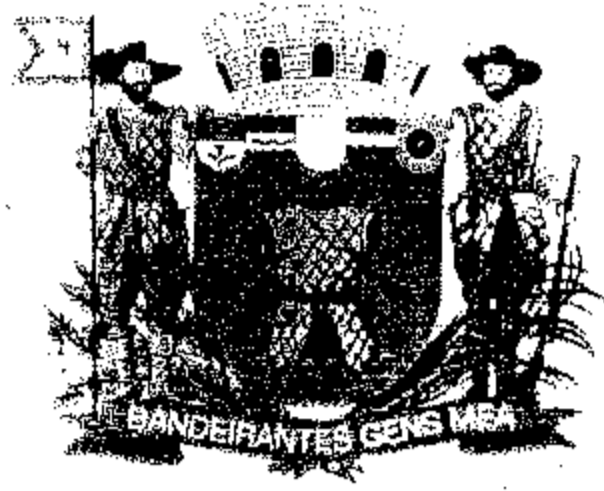
PM MOGI DAS CRUZES

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO - CPF: 156.468.568-33 em 28/06/2018 13:51:45



MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ASSINATURA
008
12



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

29055 / 2018



11/07/2018 13:39
CAI: 395052

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO- SNE

Assunto: TERMO DE COMPROMISSO
OF Nº 943/2018 AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE
CREDITO ADICIONAL

Conclusão: 02/08/2018

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Proc. 905/18
F. 02, P.G.

Ofício nº 943/2018-SME

Mogi das Cruzes, 02 de julho de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

Protocolo-se e Autue-se.

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de
Governo para as devidas providências,
observadas as formalidades legais

Marcus Melo
Prefeito de Mogi das Cruzes

Assunto:

Exmo. Senhor Prefeito,

De acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município, solicito a Vossa Excelência que seja providenciado junto ao Setor competente desta municipalidade, a obtenção de autorização legislativa para aderir ao **Termo de Compromisso PAR 201802595-4**, envolvendo repasses financeiros da União, aprovado pela Resolução, entre o Ministério da Educação e Cultura – MEC/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE- Resolução /CD/FNDE 14/2012 e o Município de Mogi das Cruzes (SP), objetivando a aquisição de 03 ônibus rurais escolares.

Solicitamos a abertura de crédito especial adicional o valor de R\$ 645.362,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta e dois reais).

Os encargos que o Município vier a assumir no referido Termo de compromisso, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar-lhe nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Juliana de Paula Guedes de Melo Santos
Secretária de Educação

Aurílio Sérgio Costa Casado
Secretário Municipal de Finanças

Proc. nº 29.055 / 18
 SGOV/PAT e - 03



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR N 201802595-4

EXTRATO DE EXECUCO DO PLANO DE AES ARTICULADAS - PAR						
IDENTIFICAO DO ENTE FEDERADO						
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AES ARTICULADAS					02 - EXERCICIO 2017	
03 - N PROCESSO 23400.003251/2017-95						
04 - NOME DA PREFEITURA PM MOGI DAS CRUZES					05 - N. DO CNPJ 46.523.270/0001-88	
06 - ENDEREO AVENIDA VEREADOR NARCISO YAGUE GUIMARAES, 277 - CENTRO CIVICO				07 - MUNICPIO MOGI DAS CRUZES	08 - UF SP	
IDENTIFICAO DO(A) PREFEITO(A)						
09 - NOME MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO					10 - CPF 156.468.568-33	
IDENTIFICAO E DELIMITAO DAS AES FINANCIADAS						
ITENS						
ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREO UNITRIO	TOTAL
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 1	EDUCAO BSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 189.900,00	R\$ 189.900,00
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2	EDUCAO BSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 226.550,00	R\$ 226.550,00
NIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 3	EDUCAO BSICA	UNIDADE(S)	2018	1	R\$ 228.912,00	R\$ 228.912,00
TOTAL GERAL				3	R\$ 645.362,00	R\$ 645.362,00
EMPENHOS						
INICIATIVA		NMERO		VALOR		
I - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2018NE650207		R\$ 60.212,00		
I - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2017NE653317		R\$ 358.600,00		
I - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2018NE650525		R\$ 199.940,00		
I - ADQUIRIR NIBUS ESCOLAR		2018NE651327		R\$ 26.610,00		
TOTAL EMPENHO				R\$ 645.362,00		
11 - CRONOGRAMA DE EXECUCO FSICO-FINANCEIRO						
MS INICIAL: 06/2018			MS FINAL: 06/2019			
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOVER)						

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESO ATA DE REGISTRO DE PREOS DO FNDE

Considerando o que dispe a LEI N 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resoluo/CD/FNDE N 14/2012, a Prefeitura Municipal de MOGI DAS CRUZES compromete-se a executar as aes elaboradas no Plano de Aes Articuladas - PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

- I - Executar todas as atividades inerentes aquisio dos bens e servios discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes s aes delimitadas no Plano de Aes Articuladas - PAR, elaborado e aprovado.
- II - Executar os programas em conformidade com as normas especificas editadas pelo FNDE para execuo do PAR e das demais aes financiadas.
- III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das aes pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execuo estabelecido.



IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

V - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deve ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no 1, do art. 6, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo entrega e chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, 4 e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação da correspondente número de operação conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XII - Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, no o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XVI - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada com recursos transferidos.

XVIII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XIX - Não considerar os valores transferidos no computo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por fora do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XXI - Manter em seu poder, disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas com o programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os nus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIII - Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequação na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 27 de JUNHO de 2018.

Proc. nº 29055 / 18
SGov.PM e- 05

MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO

PM MOGI DAS CRUZES

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO - CPF: 156.468.568-33 em 28/06/2018 13:51:45

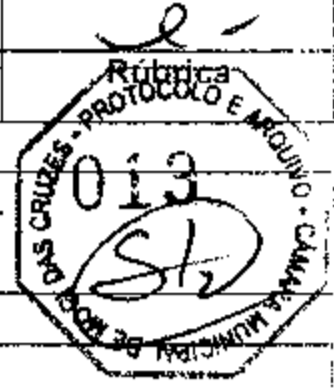


SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
29.055	2018	06
12-07-18		
Data		



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SME

**Ao Senhor Secretário Municipal de Finanças
Aurílio Sérgio Costa Caiado**

Pela competência, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 cc. artigo 93 do Decreto nº 11.587 de 10 de junho de 2011, submetemos o presente para, conhecimento e medidas pertinentes a vista do pedido formulado na inicial.

SGOV., 12 de julho de 2018.

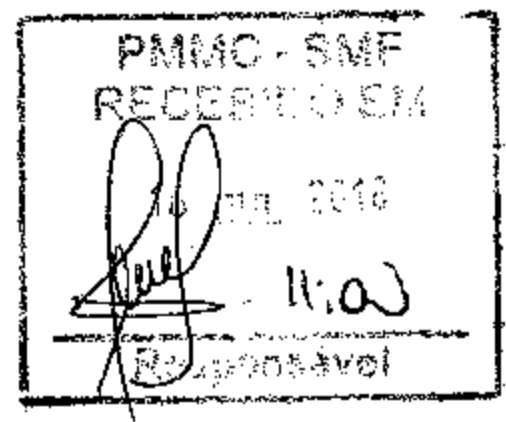
O
H
C
A
P
S
E
D
U
O
O
A
C
A
M
R
O
T
F
E
D
A
H
I
O
F

Acolho

Visto

Cleusa Ferreira
Cleusa Ferreira
RGF-8667

Marco Soares
Marco Soares
Secretário de Governo



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
E CONTABILIDADE para as providências
necessárias.
S.M.F., em 16, JUL 2018

Aurílio Sérgio Costa Caiado
Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário Municipal de Finanças



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Educação


**À Secretaria Municipal de Governo:**

Retornamos o presente a essa pasta, informando que não consta do orçamento vigente dotação específica para atendimento da despesa em pauta, podendo ser incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como no Plano Plurianual em vigor, um Crédito Especial dentro da Secretaria Municipal de Educação, o programa: **02.07.01 – 12.365.0021.2.198 – 4.4.90.52.00 – Aquisição de Ônibus Rural Escolar**, a ser coberto com recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso PAR 201802595-4, envolvendo repasses financeiros da União, aprovado pela Resolução, entre o Ministério da Educação e Cultura – MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Resolução/CD/FNDE 14/2012 e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a aquisição de 03 ônibus rurais escolares, conforme Índice Técnico anexo.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 18 de julho de 2018.



Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo



Maria de Fatima R. Vicentino
Chefe de Divisão

Visto:



Aurílio Sérgio Costa Caiado
Secretário de Finanças



ÍNDICE TÉCNICO – Crédito Especial – Processo nº 29.055/2018 – SME

CRIAR:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.365.0021.2.198	Aquisição de Ônibus Rural Escolar	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.....	<u>645.362,00</u>

COBERTURA:

O valor de **R\$ 645.362,00** (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais) do crédito acima mencionado, será coberto com recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso PAR 201802595-4, envolvendo repasses financeiros da União, aprovado pela Resolução, entre o Ministério da Educação e Cultura – MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Resolução/CD/FNDE 14/2012 e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a aquisição de 03 ônibus rurais escolares.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 18 de julho de 2018.


Franciny Pires de Campos
Auxiliar de Apoio Administrativo


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

SECRETARIA DE GOVERNO



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

processo	exercício	fls
29.055	2018	09
23-07-18		<i>e -</i>
Data		Rúbrica



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação -SME

À Procuradoria Geral do Município

O
E
C
I
O
A
S
M
D
C
O
O
D
A
M
P
O
T
E
N
E
D
A
I
O
T

Pela competência, nos termos do inc. v, artigo 2º da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, submetemos o presente para conhecimento e análise e manifestação do pedido objetivado.

SGOV., 23 de julho de 2018.

Acolho.

e -
Cleusa Ferreira
RGF: 8667

[Signature]
Marco Soares
Secretário de Governo



MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

29.055/18

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, mediante a execução de ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 645.362,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais) destinados à aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município, nos termos da Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e da Resolução/CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, em consonância com as respectivas obrigações, limites e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Município adotará as providências necessárias à execução do Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Educação, crédito adicional especial no valor de R\$ 645.362,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais), classificado conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo será coberto com os recursos financeiros transferidos pela União Federal, na forma do disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Eventuais encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido termo de compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ficam incluídos no Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 7.320, de 11 de dezembro de 2017, para o quadriênio 2018/2021, e nas diretrizes orçamentárias estabelecidas para o exercício 2018, pela Lei nº 7.289, de 12 de julho de 2017, a Função de Governo, o Programa e o Objetivo/Meta a seguir especificados:



PROJETO DE LEI - FLS. 2

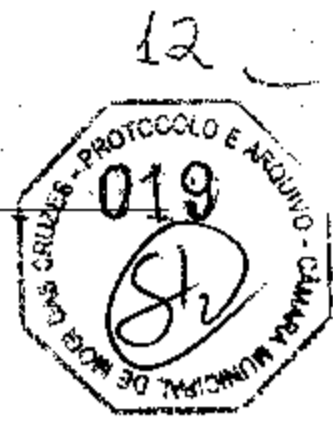
ÁREA DE GOVERNO	PROGRAMA	OBJETIVO META
12 - Educação	0021 - Acesso, Qualidade, Inovação e Tecnologia na Educação	Aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



ANEXO AO PROJETO DE LEI

ÍNDICE TÉCNICO

Proc. nº 29.055/18

CRIAR:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.07.01	GABINETE E DEMAIS UNIDADES EXECUTORAS	
12.365.0021.2.198	Aquisição de Ônibus Rural Escolar	
4.0.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00	Investimentos	
4.4.90.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	<u>RS 645.362,00</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, destinados à aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município, nos termos da Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, e da Resolução/CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
 Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Educação



À Procuradoria Geral do Município
A/C Dr. Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho

Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito do enunciado da anexa minuta de projeto de lei às fls. 10/12 destes autos, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Compromisso PAR nº 201802595-4 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 645.362,00 destinados à aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município.

SGov, 24 de julho de 2018.

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

RECEBIDO
EM 25/05/18
AS 15h37 HORAS

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



PARECER JURÍDICO



PROCESSO Nº. 29.055/2018

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

*EMENTA. Minuta – Projeto de Lei.
Aprovação. Possibilidade, com ressalva.*

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação com a proposição de encaminhar minuta de lei, consubstanciado no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Compromisso PAR n. 201802595-4 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 645.362,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta dois reais) destinados à aquisição de 03 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município, nos termos da Lei Federal n. 12.695, de 25 de julho de 2012, e da Resolução/CD/FNDE n. 14, de 08 de junho de 2012.

2. Entendo que, do ponto de vista estritamente formal, não existem óbices jurídicos à aprovação da minuta tal como redigido às fls. 10/11, a qual é perfeitamente constitucional, inclusive no que tange à iniciativa do senhor Prefeito, o que fica condicionada a formalidade do referido Termo de Compromisso PAR n. 201802595-4, para dar regularidade ao presente.

3. Assim sendo, observado o item “2”, opinamos pela aprovação da minuta encartada. É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.

Mogi das Cruzes, 1 de agosto de 2018.

DALCIANI FELIZARDO

Procurador-Geral do Município



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

110/18

22

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

PROCESSO n.º 110/2018
PROJETO DE LEI n.º 85/2018
PARECER n.º 117/18

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe **“Autoriza o Poder Executivo a celebrar o Termo de Compromisso PAR n.º 201802595-4 com a União Federal, por intermédio do Ministério da Educação, para a finalidade que especifica, e dá outras providências”**.

Instruem a proposta a Mensagem **GP n.º 115/2018**, pela qual o Chefe do Executivo expõe as razões que o levaram à iniciativa legislativa (fl. 01), o projeto de lei n.º 85/2018 e seu anexo (fls. 02-04), a minuta do termo de compromisso a ser firmado (fls. 05-07) e o Processo Administrativo PMMC n.º 29.055/2018 (fls. 08-21).

É o relatório.

O Projeto de Lei n.º 85/18 tem como escopo a obtenção de autorização ao Poder Executivo para celebração do termo de compromisso ora identificado, conforme se constata do teor da Mensagem GP n.º 115/18.

Quanto à competência legislativa, cabe observar que o Município é competente porquanto se trata de assunto de interesse local, nos termos dos artigos 11, I da LOM e 30, I da Constituição da República.

O instrumento cuja autorização legal é buscada pelo presente projeto caracteriza um *“Termo de Compromisso”* a ser firmado junto à União, por intermédio do Ministério da Educação, com os objetivos e condições descritos no projeto (fls. 02-04) e na respectiva minuta (fls. 05-07).

Percebe-se que o termo de compromisso é previsto e regulamentado pela Lei Federal n.º 12.695/12, da qual vale transcrever alguns dispositivos pertinentes:

Art. 1º O apoio técnico ou financeiro prestado em caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será feito mediante a pactuação de Plano de Ações Articuladas - PAR.

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes

Estado de São Paulo

110/18

23

Processo

Página



1446

Rubrica

RGF

Parágrafo único. O PAR tem por objetivo promover a melhoria da qualidade da educação básica pública, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 2º O PAR será elaborado pelos entes federados e pactuado com o Ministério da Educação, a partir das ações, programas e atividades definidas pelo Comitê Estratégico do PAR, de que trata o art. 3º. [...]

§ 2º O Ministério da Educação prestará assistência técnica aos entes federados na elaboração do PAR, com o objetivo de:

I - identificar as medidas mais apropriadas para a melhoria da qualidade da educação básica e sua oferta com equidade, assegurado o atendimento de suas necessidades referentes ao **acesso**, permanência e conclusão com sucesso pelos educandos;

II - auxiliar na efetivação dos planos estaduais e municipais de educação.

[...]

Art. 4º A União, por meio do Ministério da Educação, fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do PAR, sem a necessidade de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

§ 1º A transferência direta prevista no caput será executada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ficará condicionada ao cumprimento de **termo de compromisso**, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação e delimitação das ações a serem financiadas;

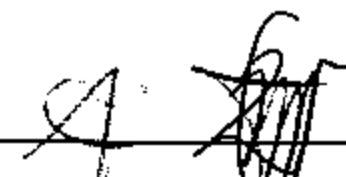
II - metas quantitativas;

III - cronograma de execução físico-financeira;

IV - previsão de início e fim da execução das ações e da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2º Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante depósito em contas correntes específicas, abertas e mantidas exclusivamente em instituições financeiras oficiais federais com as quais o FNDE mantenha parcerias, conforme cronograma estabelecido nos termos de compromisso. [...] (grifamos)

FOLHA DE DESPACHO





Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes
Estado de São Paulo

110/18

24

Processo

Página

[Handwritten signature]

1446

Rubrica

RGF

Conforme se observa, o instrumento a ser celebrado possui previsão legal, e seu objeto parece também restar contemplado no diploma em foco, na medida em que se visa à transferência de recursos financeiros destinados à aquisição de ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município, e a lei em tela prevê que a assistência técnica a ser prestada pelo Ministério da Educação compreende também a melhoria da educação básica no tocante às necessidades referentes ao acesso dos educandos (art. 2º, §2º, I).

O conteúdo mínimo do termo de compromisso, elencado no art. 4º, §1º, parece restar atendido na própria minuta de fls. 05-07.

Depreende-se também do diploma em exame que a celebração do termo de compromisso independe de convênio, nos termos do art. 4º da Lei. De qualquer modo, a presente autorização legal se faz pertinente ainda que se entenda que não incide sobre o caso o art. 49 da Lei Orgânica do Município, uma vez o presente projeto também envolve a autorização para abertura de um crédito adicional especial, a teor de seu art. 2º, o que, de fato, demanda autorização legal na forma dos artigos 41 e 42 da Lei nº 4.320/64, que dispõem:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por **lei** e abertos por decreto executivo. (grifamos)

No tocante aos aspectos orçamentário-financeiros, cabe tecer algumas considerações.

Em primeiro lugar, na minuta juntada aos autos, não há previsão explícita de alguma contrapartida a ser suportada pelo Município, mas é possível que a avença importe na assunção de custas relativas à execução do objeto do termo de compromisso, consoante, inclusive, disposto no art. 3º do projeto de lei, que dita que *"Eventuais encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido termo de compromisso correrão por conta das dotações orçamentárias próprias"*. Registra-se, portanto, que **eventuais despesas a serem realizadas deverão seguir os requisitos legais aplicáveis à espécie, nos termos das Leis nº 4.320/64 e LC nº 101/00, mormente os constantes dos artigos 15 a 17 desta última.**

FOLHA DE DESPACHO



Ademais, conforme dito, o projeto de lei, no art. 2º, contempla a abertura de um crédito adicional especial visando a custear as despesas com a "aquisição de 3 (três) ônibus rurais escolares para atendimento da educação básica no Município". Assim, nos termos do parágrafo único daquele artigo, pretende-se que o valor do crédito adicional seja inteiramente coberto com os recursos decorrentes do termo de compromisso, ou seja, repassados pela União a este Município.

Neste ponto, observa-se que o art. 43, §1º da Lei nº 4.320/64 dispõe sobre os recursos que podem ser considerados disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, elencando:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [...]

Além do rol acima, a doutrina costuma acrescentar outras hipóteses, como por exemplo os recursos decorrentes de reserva de contingência ou recursos sem despesas correspondentes, como leciona Harrison Leite (*Manual de Direito Financeiro*, 6. ed., Salvador: Juspodivm, 2017, p. 133).

É viável, ainda, mencionar o entendimento pelo qual os recursos advindos de convênios administrativos podem ser admitidos para este fim, conforme entende o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Consulta nº 837.679 (Rel. Cons. Gilberto Diniz), de cuja ementa se lê:

EMENTA: CONSULTA — CONTROLADORA MUNICIPAL — CONVÊNIO — I. RECURSOS DE CONVÊNIO — AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE PREVISÃO DE RECEITA NA LOA — ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS — POSSIBILIDADE — II. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO — DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL

1. O município pode utilizar fonte de recursos de convênio, não previstos na Lei Orçamentária Anual



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes

Estado de São Paulo

110/18

26

Processo

Página



1446

Rubrica

RGF

(LOA), ou previstos em valor inferior ao acordado, para abertura de créditos adicionais necessários à criação ou ao reforço de dotação para fazer face às despesas relativas à execução do objeto conveniado.

2. No Balanço Orçamentário, os recursos oriundos de convênios não previstos na LOA serão demonstrados na coluna "Previsão atualizada", e a efetiva arrecadação, na coluna "Receitas realizadas". Em contrapartida, os créditos adicionais abertos, tendo como fonte os recursos vinculados decorrentes de convênios não previstos na LOA, constarão da coluna "Dotação atualizada", e as correspondentes despesas executadas serão demonstradas na coluna "Despesas empenhadas". (grifamos)

Vale detalhar que, na consulta em comento, entendeu-se que a possibilidade ora mencionada decorre do fato de que os recursos advindos do convênio caracterizam, em verdade, **excesso de arrecadação** para os fins do art. 43, §1º da Lei nº 4.320/64, conforme se lê do inteiro teor da consulta:

[...] Na **primeira pergunta**, questiona-se, em suma: a partir do novo campo inserido no Siace/PCA a partir de 2009, o Município pode abrir créditos adicionais quando celebrar convênio não previsto em orçamento, utilizando-se da **fonte recursos de convênio**?

Diante de todas as razões expendidas, a resposta é positiva, mas não por causa do novo campo. **Na verdade, o Município pode utilizar essa fonte, tendo em vista que, em princípio, não havia previsão orçamentária de arrecadação de convênio e, no decorrer do exercício financeiro, houve a celebração de ajuste dessa natureza e, conseqüentemente, a estimativa ou o ingresso de recursos a esse título.** Quanto à realização da despesa, caso não haja dotação orçamentária necessária ao cumprimento do objeto do convênio, abre-se crédito especial. Quando houver previsão orçamentária, abre-se crédito suplementar para reforçar a dotação já existente, se for o caso.

E mais: é necessário enfatizar que as despesas decorrentes de créditos adicionais autorizados e abertos com lastro nos recursos decorrentes de convênio devem relacionar-se, estritamente, às finalidades estipuladas no instrumento do ajuste celebrado. [...] (grifamos)

Assim, entendemos que o mesmo raciocínio acima utilizado poderia ser utilizado no tocante a recursos advindos da celebração de termo de compromisso, pelas mesmas razões acima grifadas, motivo pelo qual a abertura do referido crédito adicional especial parece ser válida do ponto de vista dos recursos voltadas a atendê-lo, nos termos acima detalhados.

FOLHA DE DESPACHO



Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes

Estado de São Paulo

110/18

27

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

Desse modo, entendemos que a presente propositura encontra amparo legal e jurisprudencial nos fundamentos acima delineados.

Feitas as observações acima, **entendemos que o projeto poderá obter normal tramitação, ressalvadas as observações em tela**, devendo o mérito da propositura ser analisado pelo Coleto Plenário, que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da LOM.

Registre-se, ainda, que a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA**, em razão da solicitação do Senhor Prefeito Municipal, constante da Mensagem **GP nº 108/2018** e fundamentada no art. 81 da Lei Orgânica do Município.

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 23 de agosto de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES
Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe

FOLHA DE DESPACHO